



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 723A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Edital	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.388
De 14 de abril de 2021**

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Setlife Mirassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Silvano Gomes Guerra.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 38” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, nesta cidade e Município de Mirassol – SP, com seu início na Rua Projetada 39 e o seu término na Rua Projetada 40, do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Silvano Gomes Guerra.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA SILVANO GOMES GUERRA”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 5.820**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso

I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2002	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$
10.000,00		
RECURSO FEDERAL		
FICHA	556	
02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
18.542.0003.2.075	Manutenção do Controle Ambiental	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$
80.000,00		
RECURSO PRÓPRIO		
TOTAL	R\$	90.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Próprios e Recursos Federais de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019.....R\$	90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.825

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes do imóvel localizado no Município de Mirassol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, “caput”, 5º, alínea “i” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o que consta nos autos do PJ nº 1929, de 01 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 8.742,98 metros quadrados destinada ao prolongamento da Avenida Fernando Antonio Vendramini e outra de 3.387,81 metros quadrados destinada ao prolongamento da Avenida Marginal da Rodovia Washington Luiz, à partir do Km 448 + 963,86 metros sentido Mirassol a São José do Rio Preto, áreas essas partes do imóvel objeto da matrícula 4.894 do C.R.I. de Mirassol-SP, de propriedade de Vimaia Incorporações SPE - Ltda., CNPJ nº 18.006.664/0001-23, visando assim a melhoria do fluxo de veículos na rodovia Washington Luís e facilitar o acesso às vias principais do Município de Mirassol.

ÁREA 01:

Uma área de 8.742,98 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol/SP, que será destinada ao prolongamento da Avenida Fernando Antonio Vendramini, compreendida dentro do seguinte roteiro e confrontações: uma faixa de 48,00 metros de largura que se inicia a descrição deste perímetro no marco 11A, situado na divisa com imóvel objeto da matrícula nº 20.890 de ORI de Mirassol-SP; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 20.890 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 174º32'43" e distância de 11,78 metros, até o marco B; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 20.890 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 174º32'43" e distância de 32,12 metros, até o marco C; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 20.890 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 174º32'43" e distância de 8,92 metros, até o marco 12; daí segue na divisa com a Área Institucional da Quadra 07, objeto da matrícula nº 34.648 do ORI de Mirassol-SP, com o azimute de 280º35'48" e distância de 7,89 metros, até o marco 12A; daí segue com azimute de 105º29'37" e distância de 183,92 metros, até o marco 15A; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 49.473 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 17º09'32" e distância de 3,71 metros, até o marco 16; daí segue na divisa com a Avenida Fernando Antônio Vendramini, até o marco A, com os respectivos azimutes e distâncias: marco 16 – D, com azimute de 17º05'40" e distância de 5,31 metros; marco D – A, com azimute de 17º05'40" e distância de 30,01 metros; daí segue na divisa com a Avenida Fernando Antônio Vendramini, com azimute de 17º05'40" e distância de 7,84 metros, até o marco 17; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 49.471 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 17º34'55" e distância de 1,16 metros, até o marco 17A; daí segue com azimute de 285º29'37" e distância de 172,31 metros, até o marco 11A; ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 8.742,98 metros quadrados com largura de 48,00m.

ÁREA 02:

Uma área de 3.387,81 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Mirassol/SP, que será destinada

ao prolongamento da Avenida Marginal à Rodovia Washington Luís, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: uma faixa de 15,00 metros de largura que se inicia a descrição deste perímetro no marco 1, situado na divisa com a Rodovia Washington Luiz, distante 25,00 metros do eixo da mencionada rodovia, no Km. 448 + 963,86 metros e com o Sistema de Lazer 09, objeto da matrícula nº 20.908 do ORI de Mirassol-SP; daí segue na divisa com o Sistema de Lazer 09, objeto da matrícula nº 20.908 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 207º01'08" e distância 15,57 metros, até o marco 1B; daí segue na divisa com a área matrícula 4894, com azimute de 281º30'32" e distância de 222,44 metros, até o marco 24; daí segue na divisa com o prolongamento da Avenida Marginal – lado par, objeto da matrícula nº 48.073 do ORI de Mirassol-SP, com azimute de 1º29'03" e distância de 15,00 metros até o marco 25, situado na divisa com a Rodovia Washington Luiz SP 310, distante 25,00 metros do eixo da mencionada rodovia, no Km 449 + 193,12 metros; daí segue na divisa com esta, com azimute de 101º30'32" e distância de 229,26 metros, até o marco 1 – Km 448 + 963,86 metros, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 3.387,81 metros quadrados com largura de 15,00m.

Art.2º - Considerando o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 3431/2011 e suas alterações, quanto à obrigação de implantação de vias marginais às rodovias e também no disposto no § 2º do artigo 81 da referida Lei, da obrigação de implantação de avenidas por toda a extensão da linha de alta transmissão da CPFL, foi dado para a área destinada ao prolongamento da via marginal à Rodovia Washington Luís com 3.387,81 metros quadrados e também para a área que será destinada ao prolongamento da Avenida Fernando Antonio Vendramini, com a anuência do seu proprietário, o valor de R\$ 1,00 (Hum Real).

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.826*Nomeia o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol - CODECIM.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.871, de 17 de dezembro de 1993 criou o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol – CODECIM.

Considerando o disposto no Ofício nº 112, de 14 de abril de 2021 do Departamento de Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art.1º - Fica composto o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol - CODECIM, criado pela Lei Municipal nº 1.871, de 17 de dezembro de 1993 pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo	Luís Antonio Barbeiro Castilho, Edson Luiz Scochi e Antonio Carlos Doimo
Representante do Poder Legislativo	Fernando Lucas Gonçalves
Representantes da sociedade civil	Emílio Camuri, Evandro Antonio dos Santos (Engenheiro Civil-ASETAM), José Carlos Teodoro Garcia Júnior (Titular da OAB), Tatiany Moreira Gailhardo (Suplente da OAB)
Representante da Polícia Militar	Capitão PM Comandante Maurício Plaza Senise
Representante do Corpo de Bombeiros	1º Tenente PM Caio Duran Lopes
Representante da Polícia Civil	Dr. Marcelo Rogério Barozzi

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
 e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

EDITAL NORMATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA

(SITUAÇÃO DE URGENTE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS AÇÕES PREVENTIVAS DA SAÚDE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 4288/2020 DE 23/03/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO 5.633 DE 24/03/2020)

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, amparado na situação de urgente necessidade temporária de excepcional interesse público nas ações preventivas da saúde conforme a Lei Municipal nº 4288/2020 de 23/03/2020 e suas alterações, torna pública a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES de Processo Seletivo Simplificado para atuação IMEDIATA, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

A contratação do habilitado será por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sendo que os Empregos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Estabelece ainda, as instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, a saber:

1. DOS EMPREGOS

O Emprego, a área de atuação, a escolaridade/exigências, a carga horária e os valores de salário deste Processo Seletivo Simplificado são os estabelecidos abaixo, visando à contratação de pessoal por prazo determinado junto as Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO (MENSAL)	ESCOLARIDADE/ REQUISITO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	09	R\$ 4.768,48 Composto por: Salário-base: R\$ 2.021,55 + 25% A.N.U. + 100% G.E.S. + 20% insalubridade sobre Sal. Mínimo Vigente.	120h	Nível Universitário em Medicina e Registro no Conselho Profissional
ENFERMEIRO PADRÃO	06	R\$ 3.555,55 Composto por: Salário-base: R\$ 2.021,55 + 25% A.N.U. + 40% G.E.S. + 20% insalubridade sobre Sal. Mínimo Vigente.	220h	Nível Universitário em Enfermagem e Registro no Conselho Profissional de Enfermagem
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	R\$ 1.722,45 Composto por: R\$1.502,45 + 20% insalubridade sobre Sal. Mínimo Vigente.	220h	Ensino Fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem

*A.N.U. = Adicional de Nível Universitário / ** G.E.S. = Gratificação Especial da Saúde

Ticket Alimentação R\$520,00

- 1.1 O candidato contratado ficará sujeito à remuneração correspondente ao respectivo emprego e padrão da função, conforme referência e tabela de salários e empregos da Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme Lei Complementar Municipal Nº 2.252 de 28/09/1999 e suas alterações, com carga horária mensal cumprida nas unidades de saúde do Município de Mirassol.
- 1.2 A lotação dos profissionais nas Unidades de Saúde será definida pelo Departamento Municipal de Saúde.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Estarão abertas as inscrições para candidatos a contratação emergencial IMEDIATA pelo prazo determinado.
- 2.3. **Período de Inscrição: das 08:00 (oito horas) do dia 16/04/2021 até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/04/2021, com o envio de currículo através do endereço eletrônico: processoseletivosaude@mirassol.sp.gov.br, e das 08:00 as 16:00h dos dias 16, 19 e 20/04/2021, através de entrega de currículo na sede do Departamento de Saúde, sito a Rua Dom Pedro II, 2175 – Centro.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

- 2.4. Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Processo Seletivo Simplificado e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro deverá comprovar a situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendido às exigências contidas na legislação federal pertinente;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições e ser menor de 60 (sessenta) anos devido serem profissionais da saúde para enfrentamento ao COVID- 19; (recomendação do MS para afastar pessoas com 60 anos ou mais)
 - c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - d) Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
 - e) Não estar incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;
 - f) Possuir diploma correspondente ao seu cargo, outorgado por entidade oficial ou oficializada;
 - g) Possuir registro definitivo no Conselho de Classe em vigência;
 - h) Estar ciente que será submetido a exame médico no momento da contratação;
 - i) A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no presente comunicado, sendo que o Processo Seletivo Simplificado terá validade de acordo com a Lei Municipal estabelecida;
 - j) A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízos da adoção de medidas de ordem administrativa ou judicial.
 - k) Estar APTO e DISPONÍVEL para iniciar as atividades de imediato**
 - l) Estar bem de saúde para atuação imediata.
 - m) Apresentar o Currículo que conste suas atividades e experiências, bem como títulos, quando houver.
- 2.5. Por ocasião da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
- 2.6. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre o critério de avaliação, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes da Tabela do item 1 deste Edital.
- 2.7. Os e-mails que não tenham o currículo anexado serão desconsiderados.
- 2.8. A Prefeitura de Mirassol não se responsabiliza pelas inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, devendo serem feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias de inscrição.

3. DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

- 3.1. Este Processo consistirá em análise do “Curriculum Vitae”, sob coordenação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado constituída por meio da Portaria Municipal nº 12.644, de 14 de abril de 2.021.
- 3.2. A avaliação dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e o seu resultado será publicado no site www.mirassol.sp.gov.br e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Na hipótese de ocorrer empate no Processo Seletivo Simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:
- I. em relação à atividade a ser desempenhada:
 - a. escolaridade mais compatível;
 - b. maior tempo de experiência;
 - II. maior grau de escolaridade;
 - III. família com o maior número de dependentes desempregados.
- 4.2. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.
- 4.3. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação para a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

Emprego, cabendo o Município de Mirassol, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não garante escolha do local de trabalho.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS

5.1. A contratação obedecerá rigorosamente a classificação obtida pelo candidato que será integrante da lista final de classificação, a ser divulgada no **dia 23/04/2021 até as 17horas**, devendo o candidato ficar atento à divulgação no site da Prefeitura, e convocação através de e-mail, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos, sita a Praça Dr Anísio José Moreira, 2290 - Centro, com a documentação na forma solicitada no item 5.2 e no prazo e horário estipulados na Convocação. Não haverá chamamento por correspondência via correios e nem por telefone, somente nas formas acima descritas.

A contratação do candidato decorrerá da assinatura de Contrato Individual de Trabalho por contratação emergencial IMEDIATA pelo prazo determinado até 30 de novembro de 2021 o qual reger-se-á pelas prerrogativas constantes na Lei Municipal autorizativa não gerando, portanto, estabilidade ou direitos correlatos.

5.2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na forma referida, munidos de cópia dos documentos abaixo solicitados e seus respectivos originais:

01- 01 foto 3 x 4 (recente);

02- Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);

03- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

04- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

05- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tre.sp.gov.br;

06- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);

07- Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho do Departamento Municipal de Saúde de Mirassol (deverá ser agendado com antecedência, horário no Centro de Saúde II, com a Segurança do Trabalho, através dos telefones **3242-6772 ou 3242-6050**);

08- Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);

09- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos ou de 24 anos, se estiver estudando;

10- Cópia da Carteira de Vacinação da(o) candidata (o) e dos filhos menores de 14 anos;

11- Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;

12- Comprovação de habilitação específica para o cargo a ser ocupado;

13- Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);

14- Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação ([site: www.tjsp.gov.br](http://site:www.tjsp.gov.br)) / **Cadastro de Pedido de Certidão / Certidões de 1º Grau / Certidão de Distribuição de Ações Criminais**;

15- No caso do candidato possuir conta na Caixa Econômica Federal - Agência Mirassol, trazer documento comprobatório dos dados bancários; caso contrário, providenciar abertura de conta salário;

16- Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública, e horário de trabalho expedido pela autoridade competente, na hipótese de acúmulo;

17- Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (o modelo estará disponível no ato da contratação);

18- Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados, em caso negativo, trazer a impressão da mesma.

5.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação final da classificação.

5.4. O não comparecimento na data ou prazo determinados, implicará em consequente eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5.5. Por ocasião da contratação, o candidato será submetido a exame médico e, quando houver necessidade, a exames laboratoriais, para avaliação da compatibilidade de sua saúde física e mental com o exercício da função para a qual concorreu.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

- 5.6. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não gozar de saúde física e mental compatível com o exercício da função.

Mirassol, 15 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO EMPREGO

TÍTULO: MÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- ✓ Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- ✓ Manter registro dos pacientes examinados, anotando o diagnóstico, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- ✓ Emitir, se autorizado, atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais;
- ✓ Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- ✓ Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO: ENFERMEIRO PADRÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que se destinam a executar ou supervisionar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pela execução dos projetos, metas e rotinas de trabalhos, para garantir a prestação de serviços de enfermagem, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Efetuar consultas de enfermagem: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnósticos e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico;
- ✓ Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância pré-natal etc.;
- ✓ Coordenar e desenvolver o programa de imunização;
- ✓ Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- ✓ Executar programas de prevenção, identificação e controle de doenças em pessoas, como diabetes, hipertensão, etc;
- ✓ Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas;
- ✓ Executar a supervisão das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, controle de equipamentos, materiais de consumo, fazendo cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos;
- ✓ Efetuar o controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho;
- ✓ Orientar e supervisionar o trabalho dos agentes de saúde, junto as unidades de saúde;
- ✓ Avaliar a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos;
- ✓ Participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- ✓ Efetuar controle de vigilância epidemiológica;
- ✓ Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que se destinam a executar ações simples de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, procedendo a verificação de sinais vitais, pressão arterial, temperatura, etc. de pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Conferir materiais e equipamentos a serem utilizados, termômetro, estetoscópio, aparelho de medir pressão etc.;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua D. Pedro II, 2175 – Centro (17) 3253-9980
e-mail:saude@mirassol.sp.gov.br

- ✓ Recepcionar o paciente, localizar sua ficha, realizar uma pequena entrevista sobre seu estado geral e verificar seus sinais, temperatura, pressão arterial e anotar os dados na ficha;
- ✓ Encaminhar diretamente para o médico os casos urgentes de convulsões, hemorragias, temperaturas altas, dor intensa, traumatismo, etc.;
- ✓ Administrar toda a medicação de urgência, sob orientação médica, aplicando inclusive soro, vacinas, injeções intravenosas e intramusculares, sob orientação médica;
- ✓ Prestar informações ao público, dando orientação sobre a medicação prescrita, vacinas, orientando na sequência do tratamento prescrito;
- ✓ Realizar as ações de pré-consulta e pós consulta, de acordo com cada programa;
- ✓ Colaborar no procedimento de coleta de material para exame de laboratório,
- ✓ Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.